



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.474, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos relativa à data-base de abril de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.741/2011, do art. 75, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos ficam majorados em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 2º A presente revisão geral anual observará os limites para despesa com gastos de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Morrinhos, 06 de setembro de 2019; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=